PREFEITURA MUNICIPAL
CANAPI
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO

CONTRATO Nº 33/2025

PROCESSO Nº 220252102012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL. QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CANAPI-AL E O ESCRITÓRIO **GUERRA ACESSORIA TÉCNICA LTDA.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canapi – Alagoas, com sede administrativa localizada a Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, CNPJ Nº 12.367.892/0001-42, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Josélia Melo de Lima**, inscrita no CPF sob nº 902.769.304-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA: **GUERRA ACESSORIA TÉCNICA LTDA**, CNPJ nº 19.674.387/0001-90, estabelecido na SHN – Q. 1 ED. Le Quartier – Area Especial a entrada A – Sala 1413 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70701-000, Fone: 61 981420715 – Email: rogens@goncalvesebarbosa.com.br, representado pela Sra. **Rosilene do Nascimento Lage,** inscrita no CPF sob nº 040.450.286-50 e RG nº 11.012.708/MGE.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 13.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil cuja principal finalidade, realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários , fiscais e/ou previdenciários RGPS/RPPS e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciárias (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ou incremento da receita de royalties da exploração de petróleo , gás natural, Biocombustíveis e xisto betuminoso no sub solo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque e desembarque denominada ponto de entrega de gás de natural do município de Canapi-AL, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, condicionado à cláusula "ad exitum".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e proposta apresentada, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a seguir as disposições elencadas no Projeto Básico, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo dos interesses do CONTRATANTE, sendo que está se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. O CONTRATADO, durante a contratação, está obrigado a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ao **CONTRATANTE, propondo demanda administrativa com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA**, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a quaisquer repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.

3.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.

3.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

3.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do **CONTRATADO**.

3.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE.**

4.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.

4.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.

4.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

4.5 Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada sendo os honorários pagos no Valor global: R$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado ou 30% (trinta inteiros por cento) para o total efetivamente recuperado, referente à prestação dos serviços. O pagamento será em até 30 (TRINTA) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal, o pagamento devera ser depositado na conta do Banco do Brasil, AG:2115-6 / CONTA: 56867-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 Além das hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser extinto por:

5.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.

5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.

5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4 Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos

na justiça), por culpa do **CONTRATADO,** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE.**

5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.

5.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.

5.3 Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser aditivado nos termos da Lei 13.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

173

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
(2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi-AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL
CANAPI
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO

8.1 A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** é no percentual de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer quantia havida pela **CONTRATANTE** a título de recuperação de receitas e/ou recebimento de recursos e/ou créditos, cujo valor estimado perfaz a ordem de **R$ 900.000,00 (Novecentos Mil reais)**, em decorrência da proposição da demanda constante da CLAUSULA PRIMEIRA, até mesmo em decorrência de acordo extrajudicial.

8.2 Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor do **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas desta contratação serão com os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da secretaria municipal de Administração
Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O **CONTRATADO** reportar-se-á a Prefeita do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.

10.2 A Secretária Municipal de Administração ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.3 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

175

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Canapi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 13.133/2021 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.
13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 220252102012
13.3 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1 O Presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORUM

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

176
9

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canapi/AL, 10 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSILENE DO NASCIMENTO
Data: 07/04/2025 14:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josélia Melo de Lima
Prefeita
Município de Canapi
Contratante

Rosilene do Nascimento Lage
Representante Legal
GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA
Contratada

renda redito na fonte - IRRF
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S.
VALOR: R$ 0,01 (um centavo)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/08/2024(4 de Agosto de
2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Inexigivel, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigivel, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

Campo Alegre, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7DDFB4C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATO

PORTARIA Nº 040/2025,
DE 07 DE ABRIL DE 2025.

EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, DEFERIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o Senhor **ANDERSON NEGRÃO PEREIRA,** ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande. Matrícula 00715, inscrito no CPF/MF nº 042.265.574-09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 07 de abril de 2025.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:573BED9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratado: **GUERRA ACESSORIA TECNICA LTDA, CNPJ 19.674.387/0001-90**

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Auditoria E Consultoria Técnica Contábil Visando Realizar Os Trabalhos De Levantamento, Apuração E Recebimento De Créditos Tributários, Fiscais Ou Previdenciário E Prestação De Serviços De Auditoria Dos Dados Financeiros Dos Pagamentos Dos Servidores Da Prefeitura Municipal, Administração Direta E Indireta Visando Averiguar A Existência De Contribuição Previdenciária (RGPS E RPPS) Calculada Indevidamente Com Valores Superiores Ao Devido, Manutenção Da Percepção E/ Ou O Incremento Da Receita De Royalties Da Exploração De Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis E Xisto Betuminoso No Subsolo Brasileiro E Na Plataforma Continental, Quando Decorrentes Da Existência No Território Municipal De Instalação De Embarque/Desembarque Denominada Ponto De Entrega De Gás Natural Do Município De Canapi, Revisão Dos Repasses Do Fundeb E Inclusive Responsabilidade Técnica Interina Da Escrituração Contábil,, condicionado à cláusula "ad exitum".
Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".
VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.

Firmado Em: 10/03/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima** e **Rosilene do Nascimento Lage**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 10/03/2025

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D519655C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2022.

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e GLAUCO AUGUSTO BERTI VASCONCELOS – ME, CNPJ: 26.510.225/0001-81
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para licenciamento de software;
Vigência 06 (seis) meses;
Celebração: 09/04/2025;
Signatários: Josélia Melo de Lima e Glauco Augusto Berti Vasconcelos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:74EBDE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2022.

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e VERTICAL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 12.943.053/0001-25
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **licenciamento de software para gerenciamento do almoxarifado, gerenciamento do patrimônio, gerenciamento de compras e gerenciamento do financeiro**;
Vigência 06 (seis) meses;
Celebração: 09/04/2025;
Signatários: Josélia Melo de Lima e *Roberto José da Silva*

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B508CF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: